



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

PROJETO DE LEI Nº 0003/2021

LEI nº ____/2021

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa diretora que o presente subscreve, ouvido o Plenário, pede a aprovação da seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único – Toda a economia recebida do repasse da interferência financeira deve ser obrigatoriamente depositada e mantida no Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, exceto por deliberação do plenário em sentido diverso, situação em que, os valores, ou parte deles, poderão ser transferidos ao Poder Executivo.

Art. 2º O fundo financeiro da câmara municipal de Adrianópolis tem por finalidade assegurar recursos para:

- I - Aquisição de imóvel;
- II – construção, ampliação, adaptação e reformas em imóvel destinado a Câmara Municipal;
- III – contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulico, elétrico e de acessibilidade destinada ao imóvel destinado a Câmara Municipal;
- IV – aquisição de equipamentos e material permanente;

§1º os bens adquiridos com recursos deste fundo serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.
Fone/Fax: (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br
CNPJ: 00.532.195/0001-10 - Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
ADRIANÓPOLIS / PR
CNPJ: 00.532.195/0001-10
PROTÓCOLO Nº 051 DATA 16/03/21
ASSINATURA Rodrigo Rodrigues



Câmara Municipal de Adrianópolis - ESTADO DO PARANÁ -

§ 2º Não serão admitidos, por conta do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29A, da constituição federal e as receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR.

§ 1º As receitas do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo financeiro serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, deverão ser contabilizados em rubrica específica do fundo, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações, dentre outras.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

Art. 5º O Fundo Financeiro terá escrituração contábil centralizada com a Câmara Municipal de Adrianópolis, sendo criada unidade orçamentária específica.

Art. 6º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, será administrado por um Conselho Gestor, que será formado Pelo Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR e por no mínimo 02 (dois) funcionários efetivos, sendo estes membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR.

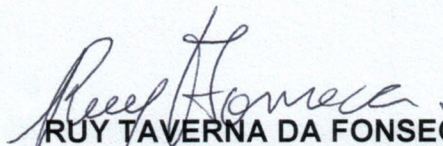
§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, terá vigência limitada até o cumprimento do objetivo definido no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Adrianópolis, 15 de março de 2021.


RUY TAVERNA DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal